



Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Gráficas da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Guarulhos e Região

Filiado a Federação dos Trabalhadores nas Inds. Gráficas do estado de São Paulo
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho



Circular nº NCT 014/2015

Guarulhos, 19 Novembro de 2015.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 INDÚSTRIAS GRÁFICAS – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Aos Trabalhadores do Setor de Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos:

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho foi acordada entre o **SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo**, a **Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo**, representando as **Áreas Inorganizadas em Sindicatos Gráficos e as entidades Federadas de: Araçatuba e Região; Bauru e Região; Barueri, Osasco e Região; Campinas e Região (com exceção da cidade de Campinas); Franca e Região; Guarulhos e Região; Jaú, Mineiros do Tietê e Macatuba; Jundiaí e Região; Marília e Região; Piracicaba, Limeira e Região; Presidente Prudente e Região; Ribeirão Preto e Região; Sorocaba e Região; Taubaté, Caçapava, Pindamonhangaba, e São José dos Campos; São José do Rio Preto e Região (com exceção da cidade de São José do Rio Preto);** e conjuntamente com o **Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo**, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Comunicação e Serviços Gráficos de São Paulo (Capital) e Região**, para o período de **1º de Novembro de 2015 a 31 de Outubro de 2016**, visando adiantar a comunicação às **Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo**, para que as mesmas possam **efetuar o Reajuste na Folha de Pagamento do mês de Novembro**, e o **pagamento da 1ª Parcela do 13º Salário**, passamos um resumo das disposições econômicas e alterações de Cláusulas Sociais que **devem ser aplicadas a partir de 1º de Novembro de 2015, a saber:**

REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1º de novembro de 2014**, limitados a **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, serão reajustados a partir de **1º de novembro de 2015**, mediante aplicação do percentual de **10,33% (dez vírgula trinta e três por cento) equivalente a 100% do INPC, com a aplicação da seguinte forma:**

Os salários vigentes em **1º de novembro de 2014**, limitados a **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, serão reajustados em **7% (sete por cento)**, a partir de **1º de Novembro de 2015**;

Os salários já reajustados no mês de **Fevereiro de 2016**, limitados a **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, serão reajustados em **3,11% (três vírgula onze por cento)** de forma cumulativa complementando o índice de **10,33%** a partir de **1º de Março de 2016**;

§ 1º - Aos salários superiores ao limite de **R\$ 9.000,00 reais**, também vigentes em **1º de novembro de 2014**, serão adicionados um valor fixo de:

Sobre os salários acima de **R\$ 9.000,00** aplicar-se-á a partir de **1º de Novembro de 2015** um valor fixo de **R\$ 630,00**;

A partir de **1º de Março de 2016**, sobre os salários de **Fevereiro de 2016**, aplicar-se-á um valor fixo de **R\$ 299,70**, totalizando o valor máximo de **R\$ 929,70**;

§ 2º - **As empresas garantirão o reajuste integral de 10,33% para fins de cálculo das verbas rescisórias, nos casos de desligamento do trabalhador até o dia 29/02/2016.**

ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos a partir de **1º de Novembro de 2014** deverão ser observados os seguintes critérios:

- Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula Quarta (4ª), desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.
- Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º de Novembro de 2014**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula Décima Primeira (11ª) desta Convenção.



Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Gráficas da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Guarulhos e Região

Filiado a Federação dos Trabalhadores nas Inds. Gráficas do estado de São Paulo
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho



COMPENSAÇÕES

Dos salários reajustados com base na Cláusula Quarta (4ª), serão compensados todos e quaisquer aumentos de salários, voluntários ou compulsórios, inclusive antecipações concedidas pelas empresas no período compreendido entre **1º de Novembro de 2014 a 31 de Outubro de 2015**, excluídas apenas as hipóteses de aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, decisão judicial, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, implemento de idade e aumento real expressamente concedido a esse título.

SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **1º de novembro de 2015**, fica assegurado o **Salário Normativo** de **R\$ 1.414,60** (*hum mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos*) aplicado da seguinte forma:

A partir de **1º de Novembro de 2015**, **R\$ 1.370,60** (*hum mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos*) por mês, equivalente a **R\$ 6,23** (*seis reais e vinte e três centavos*) por hora.

A partir de **1º de Março de 2016**, o **Salário Normativo** passará para **R\$ 1.414,60** (*hum mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos*) por mês, equivalente a **R\$ 6,43** (*seis reais e quarenta e três centavos*) por hora.

SALÁRIO DIFERENCIADO - REPRODUÇÃO E REPROGRAFIA

§ 1º - A partir de 1º de Novembro de 2015, fica assegurado o **Salário Diferenciado** de **R\$ 1.163,80** (*hum mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos*) aplicado da seguinte forma:

A partir de 1º de Novembro de 2015, **R\$ 1.128,60** (*hum mil, cento e vinte e oito reais e sessenta centavos*) por mês, equivalente a **R\$ 5,13** (*cinco reais e treze centavos*) por hora, para os empregados contratados a partir de **1º de novembro de 2015**, lotados em empresas com até **30 (trinta)** empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

A partir de 1º de Março de 2016, o **Salário Diferenciado** passará para **R\$ 1.163,80** (*hum mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos*) por mês, equivalente a **R\$ 5,29** (*cinco reais e vinte e nove centavos*) por hora.

§ 2º - Os salários normativo e diferenciado previstos nesta Cláusula serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

§ 3º - Aos menores aprendizes do SENAI e / ou de Escolas Técnicas Profissionalizantes, legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e / ou governo, será assegurado, nos primeiros **12** (doze) meses do contrato de aprendizagem, um salário equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria. Nos **12** (doze) meses subsequentes, o salário será equivalente a **75%** (setenta e cinco por cento) do referido salário normativo.

HORAS EXTRAS – (manutenção das condições vigentes)

As horas extras serão **mantidas e remuneradas** a razão de:

65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.

100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições vigentes)

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das **22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

CESTA BÁSICA – CONDIÇÕES MÍNIMAS – (manutenção das condições vigentes)

Garantindo as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

Quando a empresa optar pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser garantido que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.



Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Gráficas da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Guarulhos e Região

Filiado a Federação dos Trabalhadores nas Inds. Gráficas do estado de São Paulo
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho



PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Manutenção das condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

- a) Empresas com efetivo **até 19 empregados**: valor integral de **R\$ 605,72**, (duas parcelas de R\$ 302,86);
- b) Empresas com efetivo **entre 20 e 49 empregados**: valor integral de **R\$ 659,20**, (duas parcelas de R\$ 329,60);
- c) Empresas com efetivo **entre 50 e 99 empregados**: o valor integral de **R\$ 766,06**, (duas parcelas de R\$ 383,03);
- d) Empresas com efetivo **de 100 ou mais empregados**: o valor integral de **R\$ 890,80**, (duas parcelas de R\$ 445,40);

§ 7º - Os empregados dispensados sem justa causa durante o **exercício de 2015** receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de **1/12 (um doze)** avos para cada mês ou fração superior a **15 (quinze)** dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até **no máximo** dia **31 de Março de 2016**.

§ 8º - O pagamento aos que forem dispensados após **1º de Novembro de 2015**, deverá ser efetuado até a data da homologação rescisória, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de Outubro de 2015**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de Novembro de 2015**.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A referida Contribuição corresponde a remuneração de 12% (doze por cento) dividido em 3 (três) parcelas a ser descontado de todos os funcionários não associados de acordo com o artigo 513 Alínea "E" da CLT. A ser descontada de seus empregados, a primeira parcela na folha de pagamento o valor relativo à 4% (quatro por cento) em Novembro de 2015 com vencimento para recolhimento na data de 08 de Dezembro de 2015, a segunda parcela na folha de pagamento o valor relativo à 4% (quatro por cento) em Dezembro de 2015 com vencimento para recolhimento na data de 08 de Janeiro de 2016 e a terceira parcela na folha de pagamento o valor relativo à 4% (quatro por cento) em Maio de 2016 com vencimento para recolhimento na data de 08 de Junho de 2016.

A DIRETORIA